

## CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 10/2021 - SGA

PROCESSO SIMP Nº 003.0.14365/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Sr. Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.134.191/0002-28, com sede situada em SIG Quadra 4, Lote 125, Bloco A, Salas 01 E 02, Cruzeiro, Brasília-DF, CEP 70610-440, neste ato representada por seu Sócio - Diretor, Sr. Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os termos da Ata de Registros de Preços nº 0210/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 0010/2020, Processo SEI Nº 00040-00014266/2019-17, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, do Governo do Distrito Federal, e da Proposta apresentada às fls. 18, os quais integram este instrumento, com respaldo no quanto disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e no Decreto Estadual-BA nº 19.252/2019, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) GAVETAS PARA HD com 24 discos SAS cada, sendo cada disco de, no mínimo 1,8 TB, incluindo serviços de instalação, configuração

VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
CALEJON: [REDACTED]

72

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON: [REDACTED]  
Date: 2021.03.15 10:43:19  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES: [REDACTED]  
36

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES: [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18  
13:57:53 -03'00'

e garantia, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 0010/2020 e a Proposta de fls. 18, que integram o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registros de Preços nº 0210/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 0010/2020, Processo SEI Nº 00040-00014266/2019-17, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, do Governo do Distrito Federal, e da Proposta de fls. 18, respaldado pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie, inclusive pela Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, pelo Decreto Estadual-BA nº 19.252/2019 e pelo Decreto Estadual-BA nº 13.967/2012, no que couber.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital nº 0010/2020 e na Proposta de fls. 18, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues o valor abaixo especificado:

VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON: [REDACTED]  
72

Digitally signed by  
VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
CALEJON: [REDACTED]  
Date: 2021.03.15 10:43:36  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES: [REDACTED]  
6 [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
Dados: 2021.03.18  
13:58:16 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GAVETA PARA HD, Descrição: para discos SAS, conforme proposta.	03	R\$ 140.000,00	R\$ 420.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 420.000,00

4.1.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

4.1.2. O valor unitário corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0003	5108	9900	100/155	44.90.52

VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON [REDACTED] CALEJON [REDACTED]

Digitally signed by  
VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
CALEJON [REDACTED] CALEJON [REDACTED]

Date: 2021.03.15 10:43:48  
-03'00'

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aplicáveis no âmbito do Estado da Bahia, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários com o Governo do Estado da Bahia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON  
872

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON  
Date: 2021.03.15 10:43:59  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES  
736

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Dados: 2021.03.18  
13:58:53 -03'00'

7.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

### 8.1. Da assistência técnica:

8.1.1. A garantia da assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia que será anexado a este Contrato.

8.1.2. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo.

### 8.2. Da execução do Contrato:

8.2.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsão constante do Edital subitem 21.1, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo ser apresentada pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### 8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

8.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

8.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

VANDERLEI ARCANJO  
CARNEIRO  
CALEJON [REDACTED]  
2

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNEIRO  
CALEJON [REDACTED]  
-03'00'

Assinado de forma digital  
por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18  
13:59:12 -03'00'

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O Ministério Público do Estado da Bahia responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar ao Ministério Público do Estado da Bahia:

10.1.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

10.3. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

10.6. A **CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Ministério Público do Estado da Bahia de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou

VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO

72

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON [REDACTED]  
Date: 2021.03.15 10:44:24  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

36

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18  
14:00:02 -03'00'

previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração Pública.

10.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

10.7.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo XII do edital, ou;

10.7.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

10.7.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

10.7.4. No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas 10.7.1 e 10.7.3 poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

10.7.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON: [REDACTED]  
72

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON: [REDACTED]  
Date: 2021.03.15 10:44:35  
-03'00'

FREDERIC  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
6

Assinado de forma  
digital por FREDERIC  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18  
14:00:19 -03'00'

10.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

10.8.1. Incentive a violência;

10.8.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

10.8.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

10.8.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objeficada;

10.8.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

10.8.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

10.8.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

10.9. O cumprimento dos prazos e demais exigências do Termo de Referência.

10.9.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências do Termo de Referência.

10.9.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes do Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
CALEJON [REDACTED]

Digitally signed by  
VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
CALEJON:7 [REDACTED]  
Date: 2021.03.15 10:44:48  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
736

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18  
14:00:46 -03'00'

10.9.3. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do Contrato.

10.9.4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Ministério Público do Estado da Bahia ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.9.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do Contrato, ainda que no recinto do Ministério Público do Estado da Bahia.

10.9.6. Cumprir o Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

10.9.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do Contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

10.9.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Ministério Público do Estado da Bahia inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

10.9.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
CALEJON

2

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
[REDACTED]  
Date: 2021.03.15 10:45:01  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
[REDACTED]

3736

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES  
Dados: 2021.03.18  
14:01:06 -03'00'

10.9.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

10.9.11. Encaminhar qualquer solicitação ao Ministério Público do Estado da Bahia por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação.

10.9.12. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

10.9.13. Possuir, no seu quadro de funcionários, equipe de profissionais certificada pelo próprio fabricante.

10.9.14. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9.15. Indicar preposto, aceito pelo Ministério Público do Estado da Bahia, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

10.9.16. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

10.9.19. A **CONTRATADA** fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e da observância, no que couber, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, do Decreto Estadual-BA nº 19.252/2019 e do Decreto Estadual-BA nº 13.967/2012, facultada ao Ministério Público do Estado da Bahia, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos arts.

VANDERLEI ARCANJO  
CARNEILO  
CALEJON  
2

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNEILO  
CALEJON  
Date: 2021.03.15 10:45:30  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

Assinado de forma digital por  
FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA SOARES  
Dados: 2021.03.18 14:01:39  
-03'00'

81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Estado da Bahia, às normas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e contido no Anexo VIII do edital, desde que não conflitem com o disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, no Decreto Estadual-BA nº 19.252/2019 e no Decreto Estadual nº 13.967/2012.

12.3. Aplicam-se a licitante e/ou contratada todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

VANDERLEI ARCANJO  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON  
CALEJON -03'00'

Digitally signed by VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON  
CALEJON -03'00'

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES: [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18  
14:02:07 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **CONTRATADA** para com o Governo do Estado da Bahia, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Ministério Público do Estado da Bahia designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aplicáveis no âmbito do Estado da Bahia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (Anexo XI do edital) anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
3736

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18  
14:02:45 -03'00'

VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON [REDACTED]

Digitally signed by  
VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
CALEJON [REDACTED]

Date: 2021.03.15 10:45:57  
-03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.03.18 14:03:43 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente

VANDERLEI  
ARCANJO CARNIELO  
CALEJON [REDACTED]  
872

Digitally signed by  
VANDERLEI ARCANJO  
CARNIELO  
[REDACTED]  
Date: 2021.03.15 10:41:40  
-03'00'

SERVIX INFORMÁTICA LTDA

Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon

Sócio-Diretor

## PORTARIA Nº 072/2021-SGA

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula 353.265, e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 010/2021-SGA, relativo à aquisição de 03 (três) GAVETAS PARA HD com 24 discos SAS cada, sendo cada disco de, no mínimo 1,8 TB, incluindo serviços de instalação, configuração e garantia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa**

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

Assinado de forma digital por  
FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.03.19 15:25:22  
-03'00'

GLÓRIA BRAZILIRDÉS SCHITINI DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 80782.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 10/02/2021 a 01/03/2021 para o período de 01/12/2021 a 20/12/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela - Salvador - 04ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOÃO BERNARDINO SAPUCAIA COSTA, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 80999.1/2021. Requerimento: Férias. 2020.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 02/09/2021 a 11/09/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Varjão dos Santos Carreira - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOÃO BERNARDINO SAPUCAIA COSTA, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 80998.1/2021. Requerimento: Férias. 2020.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 01/06/2021 a 10/06/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Varjão dos Santos Carreira - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA, Promotor(a) de Justiça SIGA nº 80996.1/2021. Requerimento: Férias. 2020.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 29/03/2021 a 17/04/2021 para o período de 20/10/2021 a 08/11/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Luiza Menezes Alves - Salvador - 08ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIA REGINA DOS SANTOS VIRGENS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 36847.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 29/03/2021 a 01/04/2021.

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ, Promotor(a) de Justiça - SIGA nº 36846.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 24/03/2021 a 24/03/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça – Ricardo Menezes Souza. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

---

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO A TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.** Processo SEI: 19.09.02327.0002125/2021-75. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ nº 33.457.634/0001-27. Objeto do Termo de Cooperação: Cessão de uso de 03 salas em sede do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 20/03/2021.

**RESUMO DA QUARTA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, que tem por finalidade a conjugação de esforços para ao intercâmbio de informações com relação aos laudos periciais, instrumento de vital importância na elucidação de crimes, que instruem os inquéritos policiais e processos criminais. Vigência: Prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 06/05/2021.

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 010/2021- SGA.** Processo SIMP: 003.0.14365/2020- Pregão Eletrônico nº 010/2020 – SEEC/DF (Adesão a ARP nº 210/2020-SEEC/DF). Parecer jurídico: 030/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191/0002-28. Objeto: relativo à aquisição de 03 (três) GAVETAS PARA HD com 24 discos SAS cada, sendo cada disco de, no mínimo 1,8 TB, incluindo serviços de instalação, configuração e garantia. Valor global: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/155 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, qual seja 18/03/2021.

**PORTARIA Nº 072/2021-SGA**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 010/2021-SGA, relativo à aquisição de 03 (três) GAVETAS PARA HD com 24 discos SAS cada, sendo cada disco de, no mínimo 1,8 TB, incluindo serviços de instalação, configuração e garantia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 014/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02330.0003801/2021-17- Pregão Eletrônico nº 049/2020. Parecer jurídico: 118/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Informática Empresarial Ltda, CNPJ nº 32.850.497/0001-23. Objeto: aquisição de solução de backup em disco com garantia de fábrica pelo período de 60 (sessenta) meses. Valor global: R\$ 1.584.200,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 5108/2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/155/355 - Natureza de Despesa 33.90.40 e 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 071/2021-SGA**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 014/2021-SGA, relativo à aquisição de solução de backup em disco com garantia de fábrica pelo período de 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 011/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01053.0003178/2021-45 - Dispensa nº 001/2021-PJR Jequié. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Jequié/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais). Valor global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0034 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 7400 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2021 e a terminar em 31 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 058/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gabriel Menezes Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e Landerson Santos Souza, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 011/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Jequié.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia., 19 de março de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 015/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01128.0002326/2021-31 - Dispensa nº 001/2021-PJR Serrinha. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Infrared Tecnologia em Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 01.727.865/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Serrinha/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais). Valor global: R\$ 5.592,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0047 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2021 e a terminar em 30 de março de 2022.